



REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

(Anexo à Deliberação nº 3, de 10/12/2018, da CCP)

Art. 1º. As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º. As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º. Conforme estabelece o Regimento da Consulta Prévia, em seu art. 11, inciso VI, a campanha se desenvolverá entre os dias 16 de fevereiro a 10 de março de 2019.

§ 3º. Segundo o disposto no art. 19 do Regimento da Consulta Prévia, as campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da UFGD (eleitores) devidamente comprovadas.

Art. 2º. Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda das chapas concorrentes.

Art. 3º. Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* os espaços físicos.

§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis, os quais deverão dispensar tratamento igual a todas as candidaturas.

Art. 4º. A Administração da universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.

Art. 5º. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, panfletos, faixas, *banners*, adesivos, *buttons*, páginas na internet, mensagens por meio eletrônico, redes sociais (facebook, whatsapp, telegram, entre outros) etc.



Art. 6º. Os cartazes somente poderão ser afixados nos locais para tanto habilitados, nos termos do que dispõem as normas de cada unidade da instituição.

Art. 7º. A utilização de faixas e *banners* deverá atender às seguintes estipulações:

I- No interior dos espaços universitários, no município de Dourados (Unidade I, Unidade II, HU, Fadir e demais espaços), as faixas e *banners* terão a dimensão máxima de 1 m x 3 m e seu número total será limitado a 20 faixas e 20 *banners* para cada chapa;

II- Nos espaços universitários dos polos de EAD poderão ser afixadas, em cada polo, até 2 faixas e 2 *banners* para cada chapa, também na dimensão máxima de 1 m x 3 m;

III- Para os efeitos destas normas, os chamados “cavaletes” serão também considerados como *banners* (1 cavalete = 1 *banner*).

Parágrafo único. Os candidatos deverão providenciar, até o dia 14 de março de 2019, a retirada de todas as faixas e *banners* por eles afixados no interior dos espaços universitários.

Art. 8º. Será permitido o uso de até 4 *outdoors* para cada chapa.

Art. 9º. A afixação de adesivos deverá respeitar as proibições estabelecidas pelas normas de cada unidade da universidade.

Art. 10. As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 11. Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

- a) pichações no interior dos espaços universitários;
- b) uso de carros de som;
- c) distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários etc.

Art. 12. Nos termos do art. 37 do Regimento da Consulta Prévia, o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.



Art. 13. Para recursos, denúncias, violações do regimento ou outras situações, estes devem ser encaminhados à secretaria da comissão de consulta prévia.

Art. 14. Cada chapa poderá indicar um fiscal (titular e seu suplente) para acompanhar os trabalhos e reuniões da CCP, conforme art. 2º, parágrafo 4 do regimento.

Parágrafo único: o fiscal somente poderá acompanhar os trabalhos da CCP após a homologação das chapas.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.